

"Dispõe sobre o fornecimento, por parte de táxi no Município, de recibo padronizado de prestação de serviços aos seus usuários e dá outras providências."

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 22 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre o fornecimento, por parte de táxi no Município, de recibo padronizado de prestação de serviços aos seus usuários e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os motoristas de táxi do Município de Goiânia deverão fornecer aos seus usuários recibo pelo serviço prestado no transporte de passageiros, sempre que solicitamos.

Parágrafo Único - O recibo tratado no *caput* deste artigo não tem qualquer efeito fiscal.

Art. 2º - O recibo a ser fornecido pelo usuário deverá ser padronizado e numerado segundo modelo a ser definido em regulamento e

identificação do táxi e de seu motorista, bem como o valor cobrado pelo serviço.

Art. 3º - A padronização do recibo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito (SMT), sendo ao permissionário do serviço de táxi utilizar-se do mesmo para propaganda legalmente permitida, à exceção de bebidas alcoólicas, cigarros e motéis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2001.

LUIS CÉSAR BUENO
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei têm como fim garantir ao cidadão que usufruir de transporte através de

táxis um comprovante de pagamento do serviço prestado, além de proporcionar aos taxistas uma forma de angariar recursos de propaganda nos recibos, com exceção de cigarros, bebidas e motéis.

Conforme artigo 30, inciso I, da CF/88, é de responsabilidade do Município legislar sobre assuntos de seu interesse.

Nestes termos, venho pleitear de Vossas Excelências o apoio a este projeto para que este direito dos cidadãos goianienses seja garantido.

**LUIS CESAR BUENO
VEREADOR**